



EDITAL Nº 003/2014

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, por meio da **PRÓ-REITORA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS**, de acordo com o que rege o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), torna público o presente Edital para seleção de discentes para a modalidade Auxílio Moradia no Campus Manaus, de acordo com os critérios e condições aqui definidos.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Edital tem por objetivo conceder auxílio financeiro a discentes regularmente matriculados em curso regular de graduação presencial da UFAM, selecionados conforme critério de vulnerabilidade socioeconômica, para custeio de despesas com moradia, durante o período de 10 (dez) meses, visando à promoção de sua permanência na UFAM.

1.2. O Auxílio Moradia destina-se a apoiar discente que se encontre em situação de vulnerabilidade socioeconômica oriundo de outras cidades do país e de outros países com os quais o Brasil mantém relações diplomáticas, que comprove, por meio de autodeclaração até a data de inscrição do processo seletivo de ingresso na UFAM, não residir na cidade do campus onde irá cursar a graduação.

1.3. Para este Edital são oferecidas 90 vagas para o Campus Manaus.

1.3.1. O preenchimento das vagas dar-se-á até o limite de vagas estabelecidas neste Edital.

1.3.2. Será reservado o percentual de 10% (dez por cento) do número de vagas oferecidas no presente Edital aos candidatos com deficiência que preencham os requisitos exigidos. Caso o número total de vagas destinadas a esses candidatos não seja preenchido, as vagas remanescentes serão destinadas aos demais candidatos habilitados, com a estrita observância da ordem de classificação da seleção.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros destinados a este Edital provêm do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), regulamentado pelo Decreto nº 7.234 de 19 de junho de 2010 e direcionado ao desenvolvimento das ações de assistência estudantil.



3. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO PROCESSO DE SELEÇÃO

3.1. Para participar do processo de seleção para preenchimento das vagas disponíveis neste Edital o (a) discente deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. Estar devidamente matriculado em curso regular de graduação presencial da Universidade Federal do Amazonas, e demonstrar, por meio de autodeclaração (Anexo 6), que está cursando pelo menos 60% dos créditos do período letivo atual conforme estabelecido no currículo do curso;
- II. No caso de estudante ingressante na UFAM em 2014, cujo curso irá começar no semestre 2014/2, o mesmo poderá inscrever-se nesse processo de seleção apresentando Recibo de Matrícula Institucional entregue pela PROEG no ato da matrícula.
- III. Comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica por meio de documentação própria exigida no (Anexo 2) deste Edital. Caso o candidato seja estrangeiro os documentos deverão ser devidamente traduzidos para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado ou atestado pela Assessoria de Relações Internacionais (ARI) desta Universidade.
- IV. Não ter concluído nenhum outro curso de graduação;
- V. No momento da solicitação não ter ultrapassado 02 (dois) semestres do tempo mínimo de conclusão do seu curso;

3.2. O discente que já foi beneficiado com o auxílio em semestre anterior a este Edital, poderá participar deste processo seletivo, em ampla concorrência, desde que:

- I. Apresente coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 5,0;
- II. Apresente aprovação em pelo menos 70% das disciplinas cursadas no semestre anterior a este Edital;
- III. Não tenha solicitado trancamento de matrícula no curso;
- IV. Não tenha solicitado trancamento de disciplina obrigatória no semestre anterior e atual ao ingresso no programa;
- V. Não tenha sido reprovado por frequência em nenhuma disciplina cursada no semestre anterior a este Edital, salvo casos específicos devidamente comprovados.



4. DO PROCESSO SELETIVO

4.1. O processo seletivo é de inteira responsabilidade da Pró-Reitoria para Assuntos Comunitários.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

5.1. Da Inscrição

5.1.1. O pedido de inscrição ao processo seletivo para o auxílio será realizado por meio de formulário de inscrição e avaliação socioeconômica (Anexo 1) **no período de 29/07/2014 a 15/08/2014. Exceto nos dias 07 e 08 de agosto.**

5.1.2. Os formulários de pedido de inscrição estarão disponíveis no site da UFAM (www.procomun.ufam.edu.br/depto-apoio-ao-discente/formularios), e na reprografia do Setor Sul, situada na Faculdade de Ciências Agrárias (FCA) ao lado do posto de atendimento do Banco do Brasil;

5.1.3. O pedido de inscrição será feito mediante apresentação dos formulários de inscrição e de avaliação socioeconômica devidamente preenchidos e com documentação comprobatória na Sala do Serviço Social do Centro de Atendimento Integrado à Saúde - CAIS - Setor Sul - Av. Rodrigo Octávio, 6200, Campus Universitário, Coroado I – Manaus – Amazonas;

5.1.4. O candidato é responsável pela veracidade das informações contidas nos documentos entregues, que serão quantificados e rubricados pelo candidato e pelo responsável pela inscrição no ato da apresentação do pedido;

5.1.5. O candidato que não apresentar a documentação completa exigida no (Anexo 2), no prazo estabelecido, terá seu pedido de inscrição **INDEFERIDO**;

5.1.6. Não será aceita a entrega de documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.

5.2. Da homologação das Inscrições

5.2.1. Os pedidos de inscrições **DEFERIDOS** serão divulgados no site da UFAM e no mural do Serviço Social da Divisão de Desenvolvimento Social - DDS/DAS/PROCOMUN.

5.3. Da realização de Entrevistas e Visitas Domiciliares

5.3.1. As entrevistas e visitas domiciliares, **quando necessárias**, serão realizadas pela equipe de Assistentes Sociais da Divisão de Desenvolvimento Social - DDS/DAS/PROCOMUN;



5.3.2. No momento da entrevista poderão ser solicitados outros documentos que não constam no (Anexo 2), se assim for necessário.

5.4. Do Resultado Preliminar

5.4.1. O resultado preliminar indicando as inscrições deferidas será divulgado no site da UFAM e no mural do Serviço Social da Divisão de Desenvolvimento Social - DDS/DAS/PROCOMUN.

5.5. Da interposição de Recursos

5.5.1. O candidato poderá interpor recurso até 2 (dois) dias úteis após a publicação do resultado, apresentando no Serviço Social o formulário de interposição de recurso (Anexo 14) devidamente preenchido, que será analisado por comissão constituída pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários da UFAM;

5.5.2. O recurso que for acolhido, será julgado em até 5 (cinco) dias úteis após a interposição do recurso. O resultado do julgamento do recurso acolhido será publicado no site da UFAM e no mural do Serviço Social da Divisão de Desenvolvimento Social - DDS/DAS/PROCOMUN.

5.6. Do Resultado Final

5.6.1. O resultado final da seleção será divulgado no site da UFAM e no mural do Serviço Social da Divisão de Desenvolvimento Social - DDS/DAS/PROCOMUN.

6. DA CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.1. Para efeito de classificação serão considerados os seguintes critérios, por ordem dos níveis de vulnerabilidade:

- Vulnerabilidade socioeconômica I (renda familiar per capita de até R\$ 500,00);
- Vulnerabilidade socioeconômica II (renda familiar per capita de R\$ 501,00 até R\$ 800,00);
- Vulnerabilidade socioeconômica III (renda familiar per capita de R\$ 801,00 até R\$ 1.086,00).

6.2. Para efeito de desempate serão observados os seguintes critérios, por ordem de prioridade:

1. Menor renda per capita;



2. Não ter vínculo empregatício;
3. Coeficiente de rendimento;
4. Não ter sido contemplado anteriormente.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CANCELAMENTO DO AUXÍLIO

7.1. O auxílio, objeto deste Edital, terá vigência de 09 (nove) meses.

7.1.1. O discente contemplado, ingressante na UFAM em 2014 cujo curso irá começar no semestre 2014/2, fará jus à quantidade de parcelas proporcional ao tempo de permanência no programa, a contar da data de implementação até o término da vigência prevista neste Edital;

7.2. O auxílio será cancelado nas seguintes situações:

- I. Automaticamente, ao término do prazo estabelecido neste Edital;
- II. Pela interrupção do curso, mediante desistência ou transferência para outra IES.
- III. Apresentar desempenho acadêmico de aprovação inferior a 70% das disciplinas cursadas por semestre dentro da vigência do auxílio, objeto deste Edital;
- IV. Ter solicitado trancamento de matrícula total ou trancamento de disciplina obrigatória em semestre dentro da vigência do auxílio, objeto deste Edital;
- V. Ter sido reprovado por frequência, salvo casos específicos devidamente comprovados.
- VI. Ter sido declarado reprovado por frequência, antes do término do semestre, pelo professor da disciplina e coordenador do curso;
- VII. Constatação de falta de idoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo discente, a qualquer tempo;
- VIII. Solicitação do discente beneficiário.

8. PARA IMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO

8.1. Os candidatos serão chamados de acordo com sua classificação até o limite de vagas disponíveis conforme **item 1.3. deste Edital**.



8.2. Os discentes selecionados deverão comparecer ao DAEST/PROCOMUN para o processo de implementação do auxílio de acordo com cronograma publicado no momento da divulgação do resultado final.

8.3. O discente classificado que não **comparecer no prazo estabelecido para implementação** da bolsa, será **DESCCLASSIFICADO**.

8.4. O processo de implementação do auxílio se dará nas seguintes etapas:

- I. Cadastro das informações bancárias no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI) mediante apresentação dos documentos originais: cartão do banco ou contrato de abertura de conta corrente onde conste todas as informações bancárias (Banco, Agência e Número da conta corrente); Carteira de Identidade; CPF.
- II. Assinatura do Termo de Compromisso (Anexo 15) mediante apresentação do Cadastro impresso no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI).

8.4.1. **É vedada a utilização de conta poupança, conta conjunta e conta de terceiros.**

8.5. A implementação do auxílio se dará no primeiro dia útil do mês subsequente a assinatura do termo de compromisso.

8.6. Os candidatos classificados para além do número de vagas poderão ser chamados de acordo com o surgimento de vagas até o final da vigência do auxílio previsto neste Edital, e fará jus à quantidade de parcelas proporcional ao tempo de permanência no programa, a contar da data de implementação até o término da vigência prevista neste Edital.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Os discentes selecionados por meio deste Edital deverão na vigência do auxílio:

- I. Cursar pelo menos 60% dos créditos em cada período letivo conforme estabelecido no currículo do curso;
- II. Cursar todas as disciplinas obrigatórias matriculadas nos semestres;
- III. Apresentar coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 5,0;
- IV. Apresentar aprovação de no mínimo 70% das disciplinas cursadas por semestre;



V. Não trancar matrícula do curso;

VI. Não trancar disciplina obrigatória do semestre;

VII. Não ser reprovado por frequência em nenhuma disciplina cursada no semestre na vigência deste Edital, salvo casos específicos devidamente comprovados;

VIII. Em caso de mudança ou desistência de curso, comunicar imediatamente ao Departamento de Apoio ao Estudante – DAEST.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Serão suspensos os pagamentos do auxílio moradia a discentes que não apresentarem documentos comprobatórios de gastos mensais com moradia, quando solicitados a qualquer tempo pela Divisão de Desenvolvimento Social – DDS/DAS/PROCOMUN;

10.2. Este Edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

10.3. As informações prestadas na ficha de Inscrição e Avaliação Socioeconômica, bem como a apresentação da documentação comprobatória são de inteira responsabilidade do discente.

10.4. É de inteira responsabilidade do discente, acompanhar as publicações e os resultados deste Edital.

10.5. Constatada, em qualquer tempo, a ausência de idoneidade nas informações prestadas pelo discente, o mesmo perderá imediatamente o direito ao auxílio, bem como, deverá ressarcir ao erário as parcelas recebidas indevidamente, por meio de GRU.

10.6. Não será encaminhada correspondência de cunho individual sob a forma de aviso, lembrete sobre prazos e procedimentos constantes do presente Edital.

10.7. Os casos omissos deverão ser analisados e resolvidos por meio de comissão constituída pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários da UFAM.



**Poder Executivo
Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários
Departamento de Apoio ao Discente**



Manaus, 28 de julho de 2014.

**KATHYA AUGUSTA THOMÉ LOPES
Pró-Reitora de Assuntos Comunitários – PROCOMUN**

**DANIEL FERREIRA DE CASTRO
Diretor do Departamento de Apoio ao Discente - DAEST**